

Por libello crime accusatorio, diz a justiça Publica, como Autora, por seu Promotor, contra os réos - Raphael Elbazzen e Domingos Albertin, o 1.º preso e o 2.º ausente, por esta e na melhor forma de direito.

E. L. C.

1.º

P. que, na tarde de 29 de janeiro do corrente anno, á rua Direita, bairro Alto, desta cidade, o réo, Raphael Elbazzen, italiano, apoz uma desavença que teve com Luiz Bagno, seu patricio, vibrou sobre este uma facada, que o feriu levemente.

2.º

P. que o réo commetter este crime com superioridade em força e arma, de maneira que o paciente não podia se defender com probabilidade de repullir a offensa. Tambem

3.º

P. que o réo, Domingos Albertin, italiano, não tendo resolvido ou provocado de qualquer modo este facto criminoso, todavia prestou auxilio á sua execução.

Em estes termos

pede-se a condemnação do réo, Raphael Elbazzen, no grau maximo do art. 303, por se verificar a circumstancia aggravante do art. 39 § 5.º; e tambem a condemnação do réo, Domingos Albertin, no grau maximo do mesmo art. 303 combinado com os arts. 21 § 1.º e 54, todos



do Cod. Penal.

Requer-se, a bem da accusação, que tenham  
lugar as diligencias legais, especialmente  
que sejam notificadas, sob as penas da lei,  
as testemunhas abaixo arroladas, para com-  
parecerem ás sessões do jury, a fim de jura-  
rem o que souberem e lhes for perguntado  
acerca da presente causa.

Testemunhas:

- 1- José Antonio Maria
- 2- Domingos Gilio
- 3- João Pereira Cardoso
- 4- Pedro Ernesto Leite
- 5- Augusto Angelo Nazareth

Todas residem nesta cidade.

Piracicaba, 12 de Abril de 1893.

O Promotor Publico,  
Cherubim Ferraz de Andrada